



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.969, DE 29 DE MAIO DE 2012

“Cria o Plantão à Distância – Sobreaviso, na Área Médica Hospitalar”.

ALCIDES BATISTA FILHO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Plantão à Distância – Sobreaviso, na Área Médica Hospitalar, para os profissionais da saúde lotados no Hospital Municipal de Alto Araguaia.

Art. 2º Autoriza a efetuar o pagamento de horas trabalhada em regime de sobreaviso, para os profissionais convocados e que prestam serviços no Hospital Municipal.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o Servidor Público que permanecer em sua residência, no horário compreendido em um período de 12 horas, aguardando a qualquer momento ser chamado para o atendimento medico hospitalar.

§ 2º O servidor em regime de sobreaviso compromete-se a manter sistema de comunicação de fácil acesso disponível, como telefone fixo e celular, bem como a permanecer na cidade, em distância que não exceda a vinte minutos do local do trabalho.

§ 3º Obriga-se o servidor que se encontra em regime de sobreaviso, quando convocado deverá atender o chamamento imediatamente, sob pena de responder pela omissão de seu mister, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em lei.

§ 4º Para atender o disposto no artigo 1º desta lei, estabelece-se que a convocação do servidor será feita através de Portaria Interna da Administração do Hospital, determinando a forma de prestação de serviços e seu respectivo horário, a teor do preceito contido nesta lei.

Art. 3º A convocação para Plantão à Distância – sobreaviso, poderá recair sobre os profissionais ocupantes do cargo de médico e bioquímico na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia em dias alternados.

Parágrafo único. O pagamento pelo serviço prestado em regime de sobreaviso – Plantão à Distância, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Hospital Municipal, será correspondente aos seguintes valores por cargo:

- I. Médico R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II. Bioquímico R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º A organização dos trabalhos no regime do sobreaviso, compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Direção do Hospital Municipal, que celebrará acordo entre a categoria e aquela Entidade para as atividades a serem desenvolvidas, sem contudo sofrer alteração nos valores a serem pagos para os procedimentos e sobreavisos, com anuência dos servidores da área medica.

Art. 5º Obriga-se, o médico que se encontrar de plantão em razão do chamamento pelo regime de sobreaviso, a permanecer no local de trabalho como responsável pelo atendimento, até a chegada de outro profissional para definir quem assumirá a responsabilidade pela continuidade da assistência médica do paciente.

Art. 6º Os valores recebidos a título de pagamento de Plantão à Distância – sobreaviso não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2012.

Art. 8º Revoga-se as Leis Municipais nº 2.726/2010 e 1959/2006.

Alto Araguaia, 29 de maio de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal